



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.764, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui a "segmentação de massas" no Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, identificando entre seus contribuintes o "Grupo Financeiro" e o "Grupo Previdenciário", e dá outras providências

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei institui a "segmentação de massas" no Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, identificando entre seus contribuintes o "Grupo Financeiro" e o "Grupo Previdenciário".

Art. 2º Os segurados do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas passam a ser divididos entre o "Grupo Financeiro" e o "Grupo Previdenciário", aquele composto pelos servidores cuja posse deu-se até 31 de dezembro de 2008, este composto pelos servidores cuja posse deu-se a partir de 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, os beneficiários de pensão por morte integrarão o grupo a que pertencia o servidor instituidor do benefício.

Art. 3º Serão contabilizadas em separado as contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL –, devidas nos termos do art. 7º da Lei nº 4.457/99, relativamente a cada um dos grupos identificados no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único – Também serão contabilizados em separado os rendimentos das aplicações financeiras e as despesas com manutenção de benefícios previdenciários de ambos os grupos, possibilitando identificar a capitalização dos recursos de cada um.

Art. 4º Fica a cargo do PREVPEL a manutenção dos benefícios devidos tanto aos segurados integrantes do "Grupo Financeiro" como aos do "Grupo Previdenciário", com exceção dos benefícios devidos a servidores da Câmara Municipal já inativados quando da publicação da Lei Municipal nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999, conforme art. 31 da Lei nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999, com redação pela Lei nº 5.005, de 18 de dezembro de 2003.

Parágrafo único – Verificando-se desequilíbrios financeiros que impeçam a manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos segurados integrantes do "Grupo Financeiro" a responsabilidade pela cobertura do déficit será do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as Leis Municipais nº 4.920, de 09 de abril de 2003, Lei nº 5.723, de 30 de agosto de 2010, e art. 37-A da Lei nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999, com redação pela Lei nº 5.729, de 18 de outubro de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de dezembro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo